



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE FMS Nº 15 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
GERAIS.**

De um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE** de outro lado a empresa:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Rio Branco, n. 1489, Rua Guaianazes nº 1238, São Paulo/RS, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representados pelo Srº. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, portador do CPF n. [REDACTED] e RG: [REDACTED]-X SSP/SP e a Srª. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, portadora do CPF n. [REDACTED] e RG: [REDACTED] SSP/SP, denominados para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços de seguro, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, Processo Licitatório FMS n. 12/2023 e Modalidade Pregão Presencial n. 08/2023.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC**, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E VALORES:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor unitário
001	SEGURO TOTAL DA AMBULÂNCIA FIAT DUCATO ANO 06/06 PLACAS: MEO 0045 CHASSI: 93W245H3362007378	01	R\$ 1.995,63
002	SEGURO TOTAL DO MICROONIBUS RENAULT MASTER ANO 20/21 PLACAS: RDX5F05 CHASSI: 93YMEN4XEMJ433275	01	R\$ 2.419,90
003	SEGURO TOTAL DA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ANO 14/15 PLACAS: MMB 4668 CHASSI: 93YMAF4LEF3417653	01	R\$ 2.448,99
004	SEGURO TOTAL DO MICROONIBUS RENAULT MASTER ANO 20/21 PLACAS: RDX5G05 CHASSI: 93YMEN4XEMJ431797	01	R\$ 2.433,25
005	SEGURO TOTAL DO AUTOMÓVEL MERCEDES SPRINTER ANO 19/20 PLACAS RLF9E37 CHASSI: 8AC907855LE182280	01	R\$ 3.433,26
006	SEGURO TOTAL DA AMBULÂNCIA MERCEDES SPRINTER ANO 21/22 PLACAS RXK8I25 CHASSI: 8AC907643NE207380	01	R\$ 4.920,97
007	SEGURO TOTAL DO AUTOMÓVEL MERCEDES SPRINTER A3 ANO 22/22 PLACAS RXW0D46 CHASSI: 8AC907855NE219973	01	R\$ 3.822,76
008	SEGURO TOTAL CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER	01	R\$ 1.307,91



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Secretaria de Administração e Fazenda



	ANO 21/21 PLACAS RKZ7E35 CHASSI: 9BGJP7520MB198020		
009	SEGURO TOTAL FIAT CRONOS DRIVE 1.3 ANO 22/22 PLACAS: RXM2F85 CHASSI: 8AP359AFDNU216212	01	R\$ 2.739,18
010	SEGURO TOTAL CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LTZ ANO 22/22 PLACAS: RXK8I33 CHASSI: 9BGEN69H0NG205432	01	R\$ 2.857,88
011	SEGURO TOTAL CHEVROLET ONIX PLUS 10 TAT LTZ ANO 22/22 PLACAS: RXK8J03 CHASSI: 9BGEN69H0NG205856	01	R\$ 2.858,88
012	SEGURO TOTAL VOLKSWAGEN VOYAGE ANO 14/15 PLACAS: QHB4795 CHASSI: 9BWDB45U2FT024683	01	R\$ 776,65
013	SEGURO TOTAL RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 18/19 PLACAS: QJP 9648 CHASSI: 93YMEN4XEMJ431797	01	R\$ 798,71
014	SEGURO TOTAL RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 18/19 PLACAS: QJP 9708 CHASSI: 93YRBB002KJ611612	01	R\$ 798,71
015	SEGURO TOTAL HYUNDAI HB20S 16A ANO 20/21 PLACAS: REB3E78 CHASSI: 9BHCP41DBMP118090	01	R\$ 887,31
ITENS	TOTAL	15	R\$ 34.499,99



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento; As apólices dos veículos deverão ter sua vigência por 12 (doze) meses;

2.2 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, ou seja de 01/08/2023 até 31/07/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ **34.499,99** (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuados em única parcela em ate 30 dias após a liquidação da nota fiscal mediante apresentação dos boletos bancários e das apólices, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

Subcláusula Segunda – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável por:

- a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- b) Fornecer os serviços discriminados na Cláusula Primeira e anexo I (termo de referência), obedecendo rigorosamente as especificações;
- c) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional;
- d) Entregar o manual completo relativo a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tornará parte integrante da contratação, para todos os efeitos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do município;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro;
- g) Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência;
- h) Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o serviço;
- i) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- j) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações dos anos de 2023 e 2024 e anos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

9.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a. advertência;
- b. multa, sendo:
 - b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

9.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

9.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



10.1 - O MUNICÍPIO designa como: Gestor e Fiscal deste Contrato, Srº. Gustavo Bortoli Valgoi – Secretário Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 01 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Resp. Legal – Roberto de Souza Dias

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Resp. Legal – Neide Oliveira Souza

Visto/Jurídico: *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539